PROJETO DE LEI Nº 200 **/2026**

Institui a Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da distribuição desigual das responsabilidades relacionadas ao cuidado, especialmente aquelas atribuídas às mulheres e às mães.

Parágrafo único. A presente Lei observará os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, bem como demais normas correlatas que venham a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado:

I – conscientizar a população sobre os impactos da divisão desigual do trabalho de cuidado na vida das mulheres;

II – promover a valorização do cuidado como responsabilidade compartilhada entre família, Estado, comunidade e sociedade;

III – incentivar políticas públicas voltadas à saúde física, emocional e mental das mães e cuidadoras;

IV – fomentar a corresponsabilidade parental no exercício das funções de cuidado e educação dos filhos;

V – prevenir e combater a naturalização da sobrecarga materna e da exaustão física e emocional das mulheres;

VI – dar visibilidade aos impactos sociais, econômicos, sanitários e laborais decorrentes da sobrecarga do cuidado;

VII – estimular o direito ao autocuidado, ao descanso e à qualidade de vida das mães e cuidadoras;

VIII – promover ações de acolhimento e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da sobrecarga de cuidados.

Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação de campanhas educativas em meios físicos, digitais e redes sociais institucionais;

II – realização de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa, fóruns e debates;

III – promoção de ações voltadas à saúde integral das mães, incluindo aspectos físicos, psicológicos e sociais;

IV – incentivo à participação dos pais, familiares e da comunidade nas atividades de cuidado;

V – capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para identificação e acolhimento de situações de sobrecarga materna;

VI – articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações comunitárias e iniciativa privada.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão considerar as especificidades culturais, sociais, econômicas, raciais, territoriais e familiares da população de Salvador, garantindo atenção inclusiva e adequada às diferentes realidades vivenciadas pelas mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei por intermédio dos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, assistência social, políticas para mulheres, educação e direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, associações comunitárias, entidades sindicais e iniciativa privada para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, na legislação federal vigente e na competência legislativa municipal para promoção de políticas públicas de interesse local.

Inicialmente, destaca-se que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio diretamente relacionado à proteção da saúde física e mental das mulheres, especialmente das mães e cuidadoras que vivenciam situações de sobrecarga decorrentes do trabalho de cuidado não remunerado.

Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, reconhecendo oficialmente o cuidado como tema estratégico para o desenvolvimento social e econômico do país. A legislação federal reforça a necessidade de construção de políticas públicas voltadas à redistribuição das responsabilidades de cuidado entre famílias, comunidade, Estado e setor privado.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram, de forma reiterada, que as mulheres dedicam significativamente mais horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas do que os homens, mesmo quando exercem atividades profissionais remuneradas. Esse fenômeno, conhecido como "dupla jornada" ou "tripla jornada", afeta diretamente a saúde física e mental das mulheres, limita oportunidades de ascensão profissional e amplia desigualdades econômicas e sociais.

A presente iniciativa parte do reconhecimento de uma realidade vivenciada diariamente por milhares de mulheres brasileiras: a concentração desproporcional das atividades de cuidado sobre as mães. Embora essenciais para o funcionamento das famílias e da própria sociedade, as tarefas de cuidado permanecem invisibilizadas, não remuneradas e distribuídas de forma desigual.

Nos últimos anos, diversos veículos de comunicação e instituições de pesquisa divulgaram estudos apontando o crescimento dos índices de exaustão materna, ansiedade, depressão e esgotamento emocional relacionados à sobrecarga do cuidado.

No âmbito municipal, Salvador possui papel fundamental na promoção de ações educativas e de conscientização capazes de estimular mudanças culturais necessárias para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Trata-se de uma cidade em que milhares de mulheres chefiam seus lares e assumem sozinhas a responsabilidade pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, enfrentando diariamente desafios relacionados à renda, ao acesso a serviços públicos e à preservação de sua saúde física e emocional.

A campanha proposta não cria despesas orçamentárias, consistindo principalmente em ações educativas, campanhas de conscientização, seminários, rodas de conversa e articulação intersetorial, que poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes em parceria com universidades, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de direitos e iniciativa privada.

Politicamente, a matéria reforça o compromisso do Município de Salvador com a promoção dos direitos das mulheres, da infância, das famílias e da saúde pública, contribuindo para a prevenção do adoecimento materno, para a valorização do cuidado compartilhado e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Assim, considerando a relevância social da matéria, os impactos positivos para a saúde das mulheres e das famílias soteropolitanas e a consonância da proposta com a legislação federal vigente e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da igualdade de gênero, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA